



DECRETO Nº 21/2020,
De 20 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020 e 19/2020, E ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais nos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, 69.722, de 4 de maio de 2020 e 69.844, de 19 de maio de 2020; e

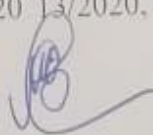
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020 e 19/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até o dia 31.05.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão dos atendimentos a população em todas as Secretarias Municipais, e na Sede da Prefeitura, até o dia 31.05.2020, apenas realizando trabalho interno, salvo em atendimentos emergenciais identificados pela recepção, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, bem como as disposições ressalvadas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020 e 19/2020.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020 e 19/2020.






ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
GABINETE DA PREFEITA

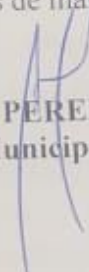


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020 e 19/2020, e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 20 de maio de 2020.


MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020.


ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração